

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

REGIMENTO INTERNO - CACS .....



**REGIMENTO INTERNO - CACS**



**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DO FUNDEB DE ACAJUTIBA - BA**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho 2007, atualizada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 26 de 13 de agosto de 2007, atualizada pela Lei nº 08, de 08 de outubro de 2013 e alterada pela Lei nº 039/2021, de 26 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Acajutiba.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em nível municipal, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo, ao Fundo Municipal de Educação e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;

III. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos, que deverá ser encaminhada ao Conselho com antecedência mínima de 30 dias;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no capítulo V da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VI. Requerer do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;



**§1º** O Conselho deverá emitir, mediante apresentação de contas trimestrais, parecer relacionado às devidas contas. Não podendo ser responsabilizado, no cumprimento dos prazos determinados, caso haja moratória na apresentação das contas por parte do titular das mesmas. Ficando prejudicado a emissão de parecer em tempo hábil conforme descreve o inciso VI deste parágrafo.

**VII.** Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Município, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**VIII.** Observar a correta aplicação da proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme o art. 26. da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**IX.** Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

**X.** Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**XI.** Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**XII.** Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes desses programas, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos e o encaminhamento ao FNDE.

**XIII.** Exercer as demais atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

**§ 1º** - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§ 2º** - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.



**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal n.º 039/2021, de 26 de abril de 2021 e conforme o estabelecido no item IV, do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**I.** 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**II.** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

**III.** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

**IV.** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

**V.** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

**VI.** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**VII.** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

**VIII.** 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

**IX.** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**X.** 1 (um) representante das escolas do campo;

**§ 1º.** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, conforme estabelecido no § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 3º.** A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

**§ 4º.** São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

**I.** Titular do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

**Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no mínimo trimestralmente.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, ou ainda mediante requerimento de qualquer cidadão da comunidade.

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias do conselho somente serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros na data e horário previstos sem convocação.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 15 (quinze) minutos após o horário designado, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, poderá ser realizada nova reunião, com qualquer número de membros em segunda chamada, após decorrido 30 (trinta) minutos, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum, exceto nos casos de votação de prestação de contas e emissão de parecer conclusivo.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas, e na ausência deste, pelo secretário(a) designado pela Casa dos Conselhos.



**SEÇÃO II**  
**DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Apresentação e fala dos inscritos;

§ 1º. As pessoas que desejarem manifestar-se, deverão inscrever-se antes do início da reunião e terão 5 minutos para apresentação de suas respectivas demandas, sem prorrogação.

III. Comunicação da Presidência;

IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações, demandas e solicitações de cada segmento ao Conselho;

V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Parágrafo Único.** Iniciada a ordem do dia, não será tolerado a abordagem de assuntos que não estejam estritamente relacionados à pauta de cada reunião.

**SEÇÃO III**  
**DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão registradas em livro de ata ou digitadas, impressas e arquivadas.

**Art. 10º.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**SEÇÃO IV**  
**DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 11º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções



o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12º.** Compete ao presidente do Conselho:

- I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, ou designar sua representação;
- II - Fazer cumprir este regimento, assim como as decisões plenárias;
- III - Convocar e presidir as reuniões do conselho, dirigir e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - Exercer, na sessão plenária, o voto de qualidade, nos casos de empate;
- V - Solicitar ao órgão competente as providências e os recursos materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- VI - Distribuir os trabalhos e processos às comissões;
- VII - Dirimir as questões de ordem;
- VIII - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o término do mandato dos membros do Conselho;
- IX - Convocar consultor técnico, jurídico ou ainda conforme necessidade, quando julgar necessário, atribuindo-lhes tarefas de assessoria;
- X - Requisitar informações e solicitar a colaboração do poder executivo municipal, instituições educacionais e outros para a liberação de profissionais para colaborar com o Conselho, na prestação de serviços alusentes à sua área de atuação;
- XI - Responder e assinar as correspondências do Conselho;
- XII - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- XIII - Quando solicitado prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;
- XIV - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, em matérias que dependem de aprovação pelo colegiado, exceto parecer de prestação de contas;

**Art. 13º** - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente, em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o presidente sempre que este o convocar;
- III - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;



**SEÇÃO V**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 14º.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 15º.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, de maneira injustificada.

**Art. 16º.** Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

*Handwritten signature*



**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 18º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 19º.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 20º.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 21º.** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme o § 1º do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

celso discanteo fdezantos



**CACS FUNDEB**  
Conselho de Acompanhamento  
e Controle Social do FUNDEB  
de Acajutiba - BA

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 22º.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal de Vereadores, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 23º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 24º.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho em reunião extraordinária.  
Acajutiba, 28 de março de 2022.

Saimara Sampaio Souza

Natália Jesus Santos

Neuza Lacerda de Oliveira

Deonice Lopes Santos

Josefa dos Santos

Lucas Bezerra de Souza

Liliane Machado dos Santos Souza

Vanessa dos Santos

Vinicius dos Santos

Carina Saldade Oliveira de Carvalho Mendes

Fernanda Borges dos Santos

Natália Lima dos Santos

Raílda Souza dos Santos

Michelle de Jesus Santos